

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00888/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DELIMA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a  
Documento Assinado Digitalmente por: HELIANE CARMO NETO DA COSTA PEREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: b8e4d988-d4eb-4932-9106-cf4a9f9e53a8

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Barra de Guabiraba/PE  
Endereço: Rua Miguel Teixeira s/n  
Bairro: Centro  
Telefone: (081) 3758-1145  
E-mail: [crebagbarra@gmail.com](mailto:crebagbarra@gmail.com)  
Representante legal: ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA  
CPF: 053.646.894-71  
Cargo: Prefeito  
E-mail: [crecagbarra@gmail.com](mailto:crecagbarra@gmail.com)

CNPJ: 10.120.962/0001-38  
CEP: 55690-000  
Fax: (081) 3758-1145

Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2013

**CREDOR**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE  
Endereço: Largo Manoel dos Santos n° 23  
Bairro: Centro  
Telefone: (081) 3758-1212  
E-mail: [iprebagoarra@gmail.com](mailto:iprebagoarra@gmail.com)  
Representante legal: Danilo Pereira da Silva  
CPF: 036.356.044-59  
Cargo: Diretor  
E-mail: [danilopereirasilva@gmail.com](mailto:danilopereirasilva@gmail.com)

CNPJ: 09.241.494/0001-70  
CEP: 55690-000  
Fax:

Complemento: PRESIDENTE  
Data início da gestão: 02/01/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 274 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba da quantia de R\$ 447.396,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 447.396,27 (quatrocentos e quarenta e sete mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), será pago em 80 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 7.456,64 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 7.456,64 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) vencerá em 31/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data de inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que terá sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº N° 274 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV. N° 00886/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: [https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a](https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?Codigo_documento:1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a)

Desde o mês da liberação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação de ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constitui motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de cotação, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e parte de 2 (duas) testemunhas.

Barragem de Guabiraba - PE 10/12/2015

Prefeitura Municipal de Barragem de Guabiraba  
ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRAGEM DE GUABIRABA  
Dano Pereira da Silva

**Testemunhas:**

DÁILE THE ADÔLA DA SILVA LIMA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA  
CPF: 093.222.404-85  
RG: 7.581.682

DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA  
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS  
CPF: 111.487.264-90  
RG: 9.351.166

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFESSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00866/2015)



DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débito Previdenciário nº 00866/2015, firmado entre o(a) Barra de Guabiruba e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRUBA em 01/12/2015, foi publicado em 01/12/2015 no

diário mural \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
diário Oficial de \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Barra de Guabiruba, 01/12/2015

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:1241182c-8594-454f-976c-4e415680849a>  
Documento Assinado Eletronicamente por: FIDELITY CONSULTING E SERVIÇOS LTDA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/etce/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento:b584d288-44cb-4912-9105-e7f4adb76c3a8>





### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	Rua Miguel Teixeira de Carvalho, S/N	Complemento:	
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com

#### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	Data Início de Gestão:	01/01/2013

#### 3. UNIDADE GESTORA

Nome:	Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	Largo Manoel dos Santos, nº 23	Complemento:	
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com

#### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	DARIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Membro do Conselho	Complemento do Cargo:	DELIBERATIVO
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com
		Data Início de Gestão:	02/01/2013

#### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	DARIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com
Data de envio:	27/11/2015		



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 6. DADOS DO ACORDO

Parcelament	Não	Número do acordo:	00666/2015				
Título	TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS		Valor consolidado:	447.366,27	Data de consolidação do termo:	25/11/2015	
Rubrica:	Contribuição dos Segurados		Valor da parcela:	7.456,64	Data de assinatura do Termo:	01/12/2015	
Lei autorizativa de	N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE				Data de vencimento da 1ª	31/01/2016	
Competência	Inicial: 06/2011	Final: 13/2012	Quantidade de	60	Critério de atualização:		
Critérios de atualização para consolidação de							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples	Multa:	
Critérios de atualização das parcelas							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simples	Multa:	
Critérios de atualização das parcelas							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 an	Tipo de juros:	Simples	Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em	0,00						

#### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:							
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	DÁLETHE ADALIA DA SILVA LIMA	Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
RG: XXXXXX	Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	E-:	xxxxx@xxxxx.com			
TESTEMUNHA - 2:							
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA	Cargo:	DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS			
RG: XXXXXX	Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	E-:	xxxxx@xxxxx.com			



**ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO**

**8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS**

Nº	VENCIMENTO	INDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	31/01/2016		0,00	0,00	0,00	0,00	7.456,64	20/01/2016	7.456,64
002	29/02/2016		3,27	243,83	1,50	115,51	7.815,98	29/02/2016	7.815,98
003	31/03/2016	0,43	4,20	313,18	2,00	155,40	7.925,22	23/03/2016	7.854,48
004	30/04/2016	0,61	4,65	346,73	2,50	195,08	7.998,45	10/05/2016	8.318,39
005	31/05/2016	0,78	5,29	394,46	3,00	235,53	8.086,63	10/06/2016	8.474,43
006	30/06/2016	0,35	6,11	455,60	3,50	276,93	8.189,17	06/07/2016	8.516,73
007	31/07/2016	0,52	6,48	483,19	4,00	317,59	8.257,42	19/09/2016	8.380,67
008	31/08/2016	0,44	7,04	524,05	4,50	359,17	8.340,78	19/09/2016	8.674,40
009	30/09/2016		7,51	559,99	5,00	400,83	8.417,46	19/09/2016	8.714,52
010	31/10/2016	0,26	7,59	585,96	5,50	441,24	8.463,84	09/12/2016	8.925,39
011	30/11/2016	0,18	7,87	586,84	6,00	482,61	8.526,09	09/12/2016	8.882,79
012	31/12/2016		8,07	601,75	6,50	523,80	8.582,19	09/12/2016	8.582,19
013	31/01/2017		8,39	625,61	7,00	565,76	8.648,01	30/01/2017	8.648,01
014	28/02/2017		8,80	656,18	7,50	608,48	8.721,28	23/02/2017	8.721,28
015	31/03/2017		9,16	683,03	8,00	651,17	8.790,64	31/03/2017	8.790,64
016	30/04/2017		9,44	703,91	8,50	693,65	8.854,20	28/04/2017	8.854,20
017	31/05/2017		9,59	715,09	9,00	735,46	8.907,19	30/05/2017	8.907,19
018	30/06/2017		9,83	740,44	9,50	778,72	8.975,80	30/06/2017	8.975,80
019	31/07/2017		9,88	721,80	10,00	817,84	8.996,28	28/07/2017	8.996,28
020	31/08/2017	0,19	9,94	741,19	10,50	860,77	9.058,60	01/09/2017	9.420,94
021	30/09/2017	0,16	10,15	756,85	11,00	903,48	9.116,97	10/11/2017	9.587,85



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
022	31/10/2017	0,42	10,32	769,53	11,50	946,01	9.172,18	10/11/2017	9.536,06
023	30/11/2017	0,28	10,79	804,57	12,00	991,35	9.252,56	08/12/2017	9.622,96
024	31/12/2017	0,44	11,10	827,89	12,50	1.035,54	9.319,87	13/12/2017	9.293,86
025	31/01/2018	0,29	11,59	864,22	13,00	1.081,71	9.402,57	10/01/2018	9.381,29
026	28/02/2018	0,32	11,91	886,09	13,50	1.126,54	9.471,27	09/02/2018	9.402,71
027	31/03/2018	0,09	12,27	914,93	14,00	1.172,02	9.543,59	08/03/2018	9.512,99
028	30/04/2018	0,22	12,37	922,39	14,50	1.214,96	9.593,99	10/04/2018	9.585,45
029	31/05/2018	0,40	12,62	941,03	15,00	1.259,65	9.657,32	10/05/2018	9.635,88
030	30/06/2018	1,20	13,07	974,56	15,50	1.306,84	9.738,06	08/06/2018	9.899,31
031	31/07/2018	0,33	14,49	1.080,47	16,00	1.365,94	9.903,05	10/07/2018	9.780,22
032	31/08/2018		14,87	1.108,80	16,50	1.413,30	9.978,74	31/08/2018	9.978,74
033	30/09/2018	0,48	14,77	1.101,35	17,00	1.454,80	10.012,85	10/10/2018	10.413,37
034	31/10/2018	0,45	15,32	1.142,36	17,50	1.504,83	10.103,83	30/11/2018	10.560,37
035	30/11/2018	-0,21	15,84	1.181,13	18,00	1.554,80	10.192,57	12/12/2018	10.578,44
036	31/12/2018	0,15	15,59	1.162,49	18,50	1.594,54	10.213,67	30/01/2019	10.622,21
037	31/01/2019	0,32	15,77	1.175,91	19,00	1.640,18	10.272,73	31/01/2019	10.256,76
038	28/02/2019		16,14	1.203,50	19,50	1.688,73	10.349,87	08/02/2019	10.711,86
039	31/03/2019		16,64	1.240,78	20,00	1.739,48	10.436,90	08/03/2019	10.758,66
040	30/04/2019	0,57	17,51	1.305,99	20,50	1.796,27	10.568,57	10/04/2019	10.480,39
041	31/05/2019	0,13	18,18	1.355,82	21,00	1.850,57	10.662,83	10/05/2019	10.602,38
042	30/06/2019	0,01	18,33	1.366,80	21,50	1.897,04	10.720,48	10/06/2019	10.706,90
043	31/07/2019	0,19	18,35	1.368,29	22,00	1.941,48	10.766,41	30/07/2019	10.764,60





### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
044	31/06/2019	0,11	18,57	1.384,70	22,50	1.989,30	10.830,84	09/08/2019	10.810,54
045	30/09/2019	-0,04	18,70	1.394,39	23,00	2.035,74	10.886,77	09/08/2019	10.854,66
046	31/10/2019	0,10	18,65	1.390,66	23,80	2.079,12	10.926,42	08/08/2019	10.898,79
047	30/11/2019	0,51	18,77	1.399,61	24,00	2.125,50	10.981,75	08/08/2019	10.942,91
048	31/12/2019	1,15	19,38	1.445,10	24,50	2.180,93	11.082,67	08/08/2019	10.987,04
049	31/01/2020	0,21	20,75	1.547,25	25,00	2.250,97	11.254,86	10/09/2019	11.063,79
050	29/02/2020	0,25	21,00	1.565,89	25,50	2.300,75	11.323,28	10/10/2019	11.103,36
051	31/03/2020	0,07	21,31	1.589,01	26,00	2.351,87	11.397,52	08/11/2019	11.147,60
052	30/04/2020	-0,31	21,39	1.594,98	26,50	2.398,68	11.450,30	10/12/2019	11.203,16
053	31/05/2020	-0,38	21,02	1.567,39	27,00	2.436,49	11.460,92	02/01/2020	11.247,44
054	30/06/2020	0,26	20,56	1.533,09	27,50	2.472,18	11.461,91	02/01/2020	11.291,72
055	31/07/2020	0,36	20,87	1.556,20	28,00	2.523,60	11.536,44	02/01/2020	11.336,00
056	31/08/2020	0,24	21,30	1.588,26	28,50	2.577,80	11.622,70	02/01/2020	11.380,28
057	30/09/2020	0,64	21,60	1.610,63	29,00	2.629,51	11.686,78	02/01/2020	11.424,56
058	31/10/2020	0,86	22,37	1.668,05	29,50	2.691,78	11.816,47	02/01/2020	11.468,84
059	30/11/2020	0,89	23,43	1.747,09	30,00	2.761,12	11.964,85	02/01/2020	11.513,13
060	31/12/2020	1,35	24,53	1.829,11	30,50	2.832,15	12.117,90	02/01/2020	11.557,41
<b>TOTAIS:</b>				<b>61.532,18</b>		<b>62.333,13</b>	<b>591.263,71</b>		<b>593.596,36</b>



**ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO**

**9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)**

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAG.
004	30/04/2016	7.998,45	10/05/2016	30,53	97,68	2,00	8,35	6,40	8.110,88	8.318
005	31/05/2016	8.086,80	10/06/2016	29,74	115,33	2,00	10,06	7,76	8.219,78	8.474
006	30/06/2016	8.189,17	06/07/2016	28,73	94,11	2,00	8,43	6,55	8.298,26	8.516
007	31/07/2016	8.297,42	19/09/2016	28,28	34,89	3,00	4,74	2,47	8.299,49	8.380
008	31/08/2016	8.340,76	19/09/2016	27,62	92,15	2,00	8,52	6,67	8.448,10	8.674
010	31/10/2016	8.463,84	09/12/2016	28,06	124,43	3,00	17,58	9,23	8.615,08	8.925
011	30/11/2016	8.526,09	09/12/2016	26,63	94,99	2,00	9,03	7,13	8.637,24	8.882
020	31/08/2017	9.058,80	01/09/2017	24,25	67,67	2,00	9,00	7,25	9.182,72	9.420
021	30/09/2017	9.116,97	10/11/2017	24,01	113,06	3,00	17,62	9,42	9.266,97	9.587
022	31/10/2017	9.172,18	10/11/2017	23,82	67,39	2,00	9,09	7,34	9.276,00	9.539
023	30/11/2017	9.252,56	08/12/2017	23,30	66,20	2,00	9,13	7,40	9.356,32	9.622
033	30/09/2018	10.012,85	10/10/2018	19,02	76,18	2,00	9,53	6,01	10.106,57	10.413
034	31/10/2018	10.103,83	30/11/2018	18,46	84,28	2,00	10,62	9,13	10.208,06	10.560
035	30/11/2018	10.192,57	12/12/2018	17,92	69,15	2,00	9,10	7,72	10.278,54	10.578,44
036	31/12/2018	10.213,67	30/01/2019	18,17	74,23	2,00	9,68	8,17	10.305,73	10.622,21
<b>TOTAIS:</b>		134.965,59			1.331,94		150,56	110,66	136.578,74	140.517,70

**10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO**

**11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/03/2022**

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00865/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DELIMA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a

**DEVEDOR**

<b>Ênte Federativo/UF:</b> Barra de Guabiraba/PE	<b>CNPJ:</b> 10.120.962/0001-38
<b>Endereço:</b> Rua Miguel Teixeira, s/n	<b>CEP:</b> 55690-000
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Fax:</b> (081) 3758-1145
<b>Telefone:</b> (081) 3758-1145	
<b>E-mail:</b> iprebagbarra@gmail.com	
<b>Representante legal:</b> ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA	
<b>CPF:</b> 053.846.894-71	
<b>Cargo:</b> Prefeito	<b>Complemento:</b>
<b>E-mail:</b> iprebagbarra@gmail.com	<b>Data início da gestão:</b> 01/01/2013

**CREDOR**

<b>Unidade Gestora:</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE	<b>CNPJ:</b> 09.241.494/0001-70
<b>Endereço:</b> Largo Manoel dos Santos nº 23	<b>CEP:</b> 55690-000
<b>Bairro:</b> Centro	<b>Fax:</b>
<b>Telefone:</b> (081) 3758-1212	
<b>E-mail:</b> iprebagbarra@gmail.com	
<b>Representante legal:</b> Dano Pereira da Silva	<b>Complemento:</b> PRESIDENTE
<b>CPF:</b> 036.355.044-59	<b>Data início da gestão:</b> 02/01/2013
<b>Cargo:</b> Diretor	
<b>E-mail:</b> danopereirasilva@gmail.com	

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba o valor de R\$ 661.422,73 (seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 661.422,73 (seiscentos e sessenta e um mil e quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.755,93 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.755,93 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos), vencerá em 31/01/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00865/2015)**



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DELIMA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:  
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira,  
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Cláusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS - das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM

**Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cláusula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra de Guabiraba - PE / 01/12/2015

Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba  
ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA  
Danilo Pereira da Silva

**Testemunhas:**

DÁLETE ADÁLIA DA SILVA LIMA  
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
CPF: 063.222.404-55  
RG: 7.681.682

DAYANNE CAROLINE MÁXIMO DA COSTA  
DIRETORA DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA  
CPF: 111.487.284-90  
RG: 8.351.198





DECLARAÇÃO

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00865/2015, firmado entre o/a Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA em 01/12/2015, foi publicado em 01/12/2015 no

mural  
 jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente:

Barra de Guabiraba 01/12/2015

ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA  
Prefeito



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE					
Nome:	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38		
Endereço:	Rua Miguel Teixeira de Carvalho, S/N	Complemento:			
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000		
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:			
		E-mail:	xxxxx@xxxxx.com		
2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE					
Nome:	ANTÔNIO CARLOS LÓPES DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX		
Cargo:	Presidente	Complemento do Cargo:			
E-mail:	xxxxx@xxxxx.com	Data Início de Gestão:	01/01/2013		
3. UNIDADE GESTORA					
Nome:	Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba	CNPJ:	08.241.494/0001-70		
Endereço:	Largo Menor dos Santos, nº 23	Complemento:			
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000		
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:			
		E-mail:	xxxxx@xxxxx.com		
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA					
Nome:	DARIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX		
Cargo:	Membro do Conselho	Complemento do Cargo:	DELIBERATIVO	Data Início de Gestão:	02/01/2013
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:			
		E-mail:	xxxxx@xxxxx.com		
5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO					
Nome:	DARIO PEREIRA DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX		
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:			
Data de envio:	27/11/2015				



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	nao	Numero do acordo:	00805/2015				
Titulo - TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO REPARCELAMENTO E		Valor consolidado:	861.422,73	Data de consolidação do termo:	25/11/2015		
Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)		Valor da parcela:	2.755,93	Data de assinatura do Termo:	01/12/2015		
Lei autorizativa do		N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE		Data de vencimento da 1ª:	31/01/2018		
Competência Inicial:	06/2011	Final:	13/2012	Quantidade de:	240	Critério de atualização:	
-Critérios de atualização para consolidação do							
Indice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	
-Critérios de atualização das parcelas							
Indice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	
-Critérios de atualização das parcelas							
Indice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
Saldo Devidor em	R\$4.323,93						

#### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1				
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	DALETHE ADALIA DA SILVA LIMA	Cargo:	DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
RG: XXXXX	Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	E-:	xxxxx@xxxxxx.com
TESTEMUNHA - 2				
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	DAYANNE CAROLINE MAXIMO DA COSTA	Cargo:	DIRETORA DE BENEFÍCIOS E PREVIDÊNCIA
RG: XXXXX	Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	E-:	xxxxx@xxxxxx.com



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	31/01/2016		0,00	0,00	0,00	0,00	2.755,93	20/01/2016	2.755,93
002	29/02/2016		3,27	90,12	1,50	42,69	2.888,74	29/02/2016	2.888,74
003	31/03/2016	0,43	4,20	115,75	2,00	57,43	2.929,11	30/03/2016	2.902,47
004	30/04/2016	0,61	4,65	128,15	2,50	72,10	2.956,18	08/04/2016	2.943,47
005	31/05/2016	0,78	5,29	145,79	3,00	87,05	2.988,77	10/06/2017	3.017,23
006	30/06/2016	0,35	5,11	158,36	3,50	102,35	3.026,67	06/07/2016	3.147,73
007	31/07/2016	0,52	6,48	178,58	4,00	117,38	3.051,89	19/09/2016	3.087,45
008	31/08/2016	0,44	7,04	194,02	4,50	132,75	3.082,70	19/09/2016	3.220,83
009	30/09/2016	0,08	7,51	208,97	5,00	148,15	3.111,05	09/12/2016	3.314,54
010	31/10/2016	0,26	7,59	229,18	5,50	163,08	3.128,19	09/12/2016	3.298,77
011	30/11/2016	0,19	7,87	216,89	6,00	178,37	3.151,79	09/12/2016	3.283,02
012	31/12/2016		8,07	222,40	6,50	193,59	3.171,92	09/12/2016	3.171,92
013	31/01/2017		8,39	231,22	7,00	209,10	3.196,25	30/01/2017	3.196,25
014	29/02/2017		8,80	242,52	7,50	224,86	3.223,33	23/02/2017	3.223,33
015	31/03/2017		9,16	252,44	8,00	240,67	3.249,04	31/03/2017	3.249,04
016	30/04/2017	0,14	9,44	260,16	8,50	256,37	3.272,46	28/04/2017	3.262,46
017	31/05/2017		9,59	264,29	9,00	271,82	3.292,04	30/05/2017	3.292,04
018	30/06/2017		9,93	273,86	9,50	287,91	3.317,40	30/06/2017	3.317,40
019	31/07/2017		9,68	286,77	10,00	302,27	3.324,97	28/07/2017	3.324,97
020	31/08/2017	0,19	9,94	273,94	10,50	316,14	3.348,01	01/09/2017	3.481,93
021	30/09/2017	0,16	10,15	279,73	11,00	333,92	3.369,58	08/12/2017	3.592,07





### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
022	31/10/2017	0,42	10,32	284,41	11,50	349,64	3.389,08	10/11/2017	3.525,58
023	30/11/2017	0,28	10,79	297,36	12,00	366,39	3.419,66	08/12/2017	3.556,46
024	31/12/2017	0,44	11,10	305,91	12,50	382,73	3.444,57	13/12/2017	3.434,95
025	31/01/2018	0,29	11,59	319,41	13,00	399,79	3.475,13	10/01/2018	3.459,88
026	28/02/2018	0,32	11,91	328,23	13,50	416,36	3.500,52	09/02/2018	3.475,10
027	31/03/2018	0,09	12,27	338,15	14,00	433,17	3.527,25	09/03/2018	3.515,94
028	30/04/2018	0,22	12,37	340,91	14,50	449,04	3.545,88	10/04/2018	3.542,72
029	31/05/2018	0,40	12,82	347,80	15,00	465,56	3.569,29	10/05/2018	3.561,37
030	30/06/2018	1,26	13,07	360,20	15,50	483,00	3.599,13	08/06/2018	3.594,81
031	31/07/2018	0,33	14,49	399,33	16,00	504,84	3.660,10	10/07/2018	3.614,71
032	31/08/2018		14,87	409,81	16,50	522,35	3.688,09	31/08/2018	3.688,09
033	30/09/2018	0,48	14,77	407,05	17,00	537,71	3.700,89	10/10/2018	3.848,71
034	31/10/2018	0,45	15,32	422,21	17,50	556,17	3.734,31	30/11/2018	3.900,82
035	30/11/2018	-0,21	15,84	436,54	18,00	574,64	3.787,11	12/12/2018	3.909,72
036	31/12/2018	0,15	15,59	429,65	18,50	589,33	3.774,91	19/01/2019	3.925,91
037	31/01/2019	0,32	15,77	434,61	19,00	606,20	3.796,74	31/01/2019	3.790,84
038	28/02/2019		16,14	444,81	19,50	624,14	3.824,88	08/02/2019	3.959,05
039	31/03/2019		16,64	458,59	20,00	642,90	3.857,42	08/03/2019	3.975,80
040	30/04/2019	0,57	17,51	482,56	20,50	663,89	3.902,38	10/04/2019	3.873,50
041	31/05/2019	0,13	18,18	501,03	21,00	683,96	3.940,92	10/05/2019	3.918,57
042	30/06/2019	0,01	18,33	505,16	21,50	701,13	3.982,22	10/06/2019	3.957,21
043	31/07/2019	0,19	18,35	505,71	22,00	717,58	3.979,20	10/07/2019	3.978,53



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

Nº	VENCIMENTO	INDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
044	31/08/2019	0.11	18.57	511.78	22.50	735.23	4.002.94	09/08/2019	3.995.51
045	30/09/2019		18.70	515.36	23.00	752.40	4.023.69	10/09/2019	4.023.69
046	31/10/2019		18.85	513.98	23.50	768.43	4.038.34	10/10/2019	4.040.04
047	30/11/2019	0.51	18.77	517.29	24.00	785.57	4.058.70	08/11/2019	4.054.69
048	31/12/2019	1.15	19.38	534.10	24.50	806.06	4.096.09	10/12/2019	4.075.16
049	31/01/2020	0.21	20.75	571.86	25.00	831.95	4.159.74	02/01/2020	4.112.54
050	29/02/2020	0.25	21.00	578.75	25.50	850.34	4.185.02	02/01/2020	4.128.99
051	31/03/2020	0.07	21.31	587.29	26.00	869.24	4.212.46	02/01/2020	4.145.44
052	30/04/2020	-0.31	21.39	589.49	26.50	886.54	4.231.96	02/01/2020	4.161.89
053	31/05/2020	-0.38	21.02	579.30	27.00	900.51	4.235.74	02/01/2020	4.178.34
054	30/06/2020	0.26	20.56	566.62	27.50	913.70	4.236.25	02/01/2020	4.194.79
055	31/07/2020	0.36	20.87	575.16	28.00	932.71	4.263.80	02/01/2020	4.211.24
056	31/08/2020	0.24	21.30	587.01	28.50	952.74	4.295.68	02/01/2020	4.227.69
057	30/09/2020	0.64	21.60	595.28	29.00	971.85	4.323.06	02/01/2020	4.244.14
058	31/10/2020	0.66	22.37	616.50	29.50	994.67	4.367.30	02/01/2020	4.260.59
059	30/11/2020	0.69	23.43	645.71	30.00	1.020.49	4.422.13	02/01/2020	4.277.04
060	31/12/2020	1.35	24.53	678.03	30.50	1.046.75	4.478.71	02/01/2020	4.293.49
061	31/01/2021		26.21	722.33	31.00	1.078.26	4.556.52	29/01/2021	4.973.56
062	28/02/2021		26.52	730.87	31.50	1.098.34	4.585.14	29/01/2021	4.946.08
063	31/03/2021		27.61	760.91	32.00	1.125.39	4.642.23	29/01/2021	4.918.60
064	30/04/2021		28.80	793.71	32.50	1.153.63	4.703.27	29/01/2021	4.891.41
TOTAIS				25.749.74		34.885.42	237.014.66		239.934.87



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAG.
005	31/05/2016	2.988,77	10/06/2017	29,74	186,90	14,00	114,15	12,57	3.302,39	3.017,73
006	30/06/2016	3.026,67	06/07/2016	28,73	34,78	2,00	3,12	2,42	3.066,99	3.147,73
007	31/07/2016	3.051,89	19/09/2016	28,28	12,88	3,00	1,75	0,91	3.067,43	3.097,73
008	31/08/2016	3.082,70	19/09/2016	27,82	38,15	2,00	3,53	2,76	3.127,14	3.220,73
009	30/09/2016	3.111,05	09/12/2016	27,06	55,06	4,00	10,34	4,07	3.180,52	3.314,73
010	31/10/2016	3.178,19	09/12/2016	26,96	45,99	3,00	6,50	3,41	3.184,09	3.298,73
011	30/11/2016	3.151,19	09/12/2016	26,63	35,11	2,00	3,34	2,64	3.192,28	3.283,73
020	31/08/2017	3.348,01	01/05/2017	24,25	32,48	2,00	3,33	2,68	3.386,50	3.431,73
021	30/09/2017	3.369,58	08/12/2017	24,01	53,42	4,00	11,04	4,45	3.438,69	3.592,73
022	31/10/2017	3.389,98	10/11/2017	23,82	32,30	2,00	3,36	2,71	3.428,36	3.525,73
023	30/11/2017	3.419,68	08/12/2017	23,30	31,87	2,00	3,37	2,74	3.467,66	3.556,73
033	30/09/2018	3.700,66	10/10/2018	19,02	28,15	2,00	3,52	2,96	3.735,32	3.848,73
034	31/10/2018	3.734,31	30/11/2018	18,46	30,74	2,00	3,95	3,33	3.772,33	3.900,83
035	30/11/2018	3.767,11	12/12/2018	17,92	25,56	2,00	3,36	2,85	3.796,88	3.909,72
036	31/12/2018	3.774,91	18/01/2019	18,17	27,44	2,00	3,57	3,02	3.808,94	3.925,91
<b>TOTAIS:</b>		<b>50.044,73</b>			<b>670,63</b>		<b>178,23</b>	<b>53,52</b>	<b>60.947,31</b>	<b>52.720,77</b>



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
065	31/05/2021	0,83	29,70	804,73	33,00	1.175,02	4.735,68
066	30/06/2021	0,83	30,27	834,22	33,50	1.202,70	4.792,85
067	31/07/2021	0,96	30,96	853,24	34,00	1.227,12	4.836,29
068	31/08/2021	0,87	32,22	887,96	34,50	1.257,14	4.901,03
069	30/09/2021	1,18	33,37	919,85	35,00	1.286,45	4.962,03
070	31/10/2021	1,26	34,91	962,10	35,50	1.319,90	5.037,93
071	30/11/2021		36,60	1.008,67	36,00	1.355,28	5.119,88
072	31/12/2021		36,60	1.008,67	36,50	1.374,08	5.138,68
073	31/01/2022		36,60	1.008,67	37,00	1.392,90	5.157,50
074	28/02/2022		36,60	1.008,67	37,50	1.411,73	5.176,33
075	31/03/2022		36,60	1.008,67	38,00	1.430,55	5.195,15
<b>TOTAIS:</b>				10.305,25		14.432,85	55.053,33





### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/03/2022

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
065	31/05/2021	4.735,66	5,73	271,35	11,00	550,77	94,71	5.652,51
066	30/05/2021	4.762,85	4,86	232,93	10,00	502,58	95,86	5.624,22
067	31/07/2021	4.836,29	4,31	208,44	9,00	454,03	90,73	5.595,49
068	31/08/2021	4.901,03	3,32	192,71	8,00	405,10	96,02	5.566,86
069	30/09/2021	4.962,08	2,42	120,08	7,00	355,75	99,24	5.537,10
070	31/10/2021	5.037,93	1,25	52,97	6,00	306,05	100,76	5.507,71
071	30/11/2021	5.119,86	0,00	0,00	5,00	255,99	102,40	5.478,25
072	31/12/2021	5.136,66	0,00	0,00	4,00	205,55	102,77	5.447,00
073	31/01/2022	5.157,50	0,00	0,00	3,00	154,73	103,15	5.415,38
074	28/02/2022	5.176,33	0,00	0,00	2,00	103,53	103,53	5.369,39
<b>TOTAIS:</b>		<b>49.858,18</b>		<b>1.058,48</b>		<b>3.294,08</b>	<b>997,17</b>	<b>55.207,91</b>

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00575/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 1241182c-8594-454f-976c-4e415680849a

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Barra de Guabiraba/PE  
Endereço: RUA MIGUEL TEIXEIRA  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3756-1212  
E-mail: ipredagbarra@gmail.com  
Representante: WILSON MADEIRO DA SILVA  
CPF: 234.251.133-72  
Cargo: Prefeito  
E-mail: wilson\_madeiro@hotmail.com

CNPJ: 10.120.962/0001-34  
CEP: 55690-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE  
Endereço: LARGO MANOEL SANTOS, N 23  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3756-1212  
E-mail: ipredagbarra@gmail.com  
Representante: LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA  
CPF: 060.064.114-74  
Cargo: Diretor  
E-mail:

CNPJ: 09.241.494/0001-34  
CEP: 55690-000  
Fax:  
Complemento: PRESIDENTE  
Data início da: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento no art. 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba do Município de Barra de Guabiraba, Pernambuco, no valor de R\$ 3.820.467,53 (três milhões e oitocentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), correspondente aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativo ao período de 03/2020 a 11/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.820.467,53 (três milhões e oitocentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 63.674,46 (sessenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 63.674,46 (sessenta e três mil e seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos), vencerá em 10/12/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00575/2020)



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês da emissão até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) meses consecutivos ou alternados; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2020 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em nulidade da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORD

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barragem de Guabiraba - PE / 01/12/2020

Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba  
WILSON MADEIRO DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA  
LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Testemunhas

MAISA MICAËLLA BEZERRA DA SILVA  
DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG  
CPF: 099.912.594-06  
RG: 8.745.475

RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 011.044.874-03  
RG: 6.436.755

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182-859-454f-976c-4e415680849a  
Documento Assinado Digitalmente por: LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 8884288-d4eb-4932-9105-e74a4b70e5a8

1





**DECLARAÇÃO**

WILSON MADEIRO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00575/2020, firmado entre o/a Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA em 01/12/2020, foi publicado em 02/12/2020, no

- mural
- jornal \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_
- Diário Oficial do \_\_\_\_\_ - Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Barra de Guabiraba 01.12.2020

  
WILSON MADEIRO DA SILVA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a  
Documento Assinado Digitalmente por: TILIANE CARNEIRO MULLER DA COSTA RIBEIRO  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b884d288-d4eb-4932-9105-e14adb76e5a8

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Aconto CADPREV nº	00675/2020	Data	01/12/2020
Valor consolidado	3.820.467,53	Valor da prestação inicial	63.674,46
Numero prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/12/2020

### DEVEDOR

Ente Federativo	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ	10.120.962/0001-38
Representante Legal	WILSON MADEIRO DA SILVA	CPF	234.251.133-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	08346
		Conta nº	21326

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ	09.241.494/0001-70
Representante Legal	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF	060.064.114-74
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	08346
		Conta nº	180017

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu R, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado pela dívida na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, e não do Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra de Guabiraba/PE - 01/12/2020

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
 Acesse em: <https://eetce/ce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>  
 Documento Assinado Digitalmente por: LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA  
 Acesse em: <https://eetce/ce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>  
 Código do documento: 1241182-859-454-976-4915680899  
 Documento Assinado Digitalmente por: Banco do Brasil  
 Acesse em: <https://eetce/ce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam>





## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - PB	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	Rua Miguel Teixeira de Carvalho, S/N	Complemento:	
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX Fax:	E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	WILSON MADEIRO DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	Data Início de Gestão:	01/01/2017

### 3. UNIDADE GESTORA

Nome:	Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	Largo Manoel dos Santos, nº 23	Complemento:	
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX Fax:	E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Data Início de Gestão:	02/01/2017
Cargo:	Diretor	Complemento do Cargo:	PRESIDENTE		
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX Fax:	E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com		

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX Fax:	E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com
Data de envio:	01/12/2020		



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	Não	Número do acordo:	00575/2020	Valor consolidado:	3.650.064,26	Data de consolidação do termo:	01/12/2020
Título:	PATRONAL SUPLEMENTAR	Valor da parcela:	64.167,74	Data de assinatura do Termo:	01/12/2020	Data de vencimento da 1ª	10/12/2020
Rubrica:	Contribuição Patronal	Lei autorizativa de	274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013	Quantidade de	50	Critério de atualização:	
Competência:	Inicial: 03/2020 Final: 11/2020						
Critérios de atualização para consolidação do							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simple	Multa:	
Critérios de atualização das parcelas							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simple	Multa:	
Critérios de atualização das parcelas							
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 an	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em	4.332.384,81						

#### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:		
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	MAISA MICAELLA BEZERRA DA SILVA
RG: XXXXXX	Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX
	Cargo:	DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
	E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com
TESTEMUNHA - 2:		
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome:	RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA
RG: XXXXXX	Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX
	Cargo:	SECRETÁRIO DE FINANÇAS
	E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com

#### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	10/12/2020	1,35	0,00	0,00	0,00	0,00	64.167,74	11/12/2020	63.674,46
TOTALS:					0,00	0,00	64.167,74		63.674,46



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
001	10/12/2020	64.167,74	11/12/2020	9,70	47,85	16,00	86,58	9,87	64.312,04	63.874,47
<b>TOTAIS</b>		<b>64.167,74</b>			<b>47,85</b>		<b>86,58</b>	<b>9,87</b>	<b>64.312,04</b>	<b>63.874,47</b>

#### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
002	10/01/2021	0,25	1,35	866,26	0,50	325,17	65.359,17
003	10/02/2021	0,86	1,60	1.026,68	1,00	651,94	65.646,36
004	10/03/2021	0,93	2,48	1.561,36	1,50	986,39	66.745,49
005	10/04/2021	0,31	3,43	2.200,95	2,00	1.327,37	67.696,06
006	10/05/2021	0,83	3,75	2.406,29	2,50	1.964,35	68.238,38
007	10/06/2021	0,53	4,61	2.958,13	3,00	2.013,76	69.139,65
008	10/07/2021	0,96	5,17	3.317,47	3,50	2.361,96	69.847,19
009	10/08/2021	0,87	6,18	3.965,57	4,00	2.725,33	70.856,64
010	10/09/2021	1,16	7,10	4.555,91	4,50	3.082,56	71.816,21
011	10/10/2021	1,25	8,34	5.351,59	5,00	3.475,97	72.995,30
012	10/11/2021		9,70	6.224,27	5,50	3.871,56	74.263,57
013	10/12/2021		9,70	6.224,27	6,00	4.223,52	74.615,53
014	10/01/2022		9,70	6.224,27	6,50	4.575,48	74.967,49
015	10/02/2022		9,70	6.224,27	7,00	4.927,44	75.319,45
016	10/03/2022		9,70	6.224,27	7,50	5.279,40	75.671,41
017	10/04/2022		9,70	6.224,27	8,00	5.631,36	76.023,37
<b>TOTAIS</b>						<b>47.133,60</b>	<b>1.139.403,27</b>



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/03/2022

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
002	10/01/2021	65.359,17	8,24	5.385,60	15,00	10.611,72	1.307,16	82.663,07
003	10/02/2021	65.846,36	7,97	5.247,95	14,00	9.953,20	1.319,93	82.364,44
004	10/03/2021	66.745,49	7,04	4.699,88	13,00	9.287,77	1.334,91	82.067,05
005	10/04/2021	67.696,06	6,06	4.102,38	12,00	8.615,81	1.353,92	81.768,17
006	10/05/2021	68.238,38	5,73	3.610,56	11,00	7.938,33	1.364,77	81.449,54
007	10/06/2021	69.139,65	4,86	3.360,19	10,00	7.249,96	1.382,79	81.132,61
008	10/07/2021	69.947,19	4,31	3.010,41	9,00	6.567,18	1.396,94	80.811,72
009	10/08/2021	70.868,64	3,32	2.352,51	8,00	5.856,89	1.417,17	80.485,21
010	10/09/2021	71.816,21	2,42	1.737,95	7,00	5.148,79	1.436,32	80.139,27
011	10/10/2021	72.995,30	1,25	912,44	6,00	4.434,48	1.459,91	79.802,11
012	10/11/2021	74.263,57	0,00	0,00	5,00	3.713,18	1.485,27	79.462,02
013	10/12/2021	74.615,53	0,00	0,00	4,00	2.984,52	1.492,51	79.092,46
014	10/01/2022	74.967,49	0,00	0,00	3,00	2.249,02	1.499,35	78.715,86
015	10/02/2022	75.319,45	0,00	0,00	2,00	1.506,39	1.506,39	78.332,23
016	10/03/2022	75.671,41	0,00	0,00	1,00	796,71	1.513,43	77.941,55
<b>TOTAIS</b>		<b>1.063.379,90</b>		<b>34.718,37</b>		<b>66.802,05</b>	<b>21.267,59</b>	<b>1.206.227,91</b>



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00267/2020)



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Barra de Guabiraba/PE  
Endereço: RUA MIGUEL TEIXEIRA  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (051) 3758-1212  
E-mail: iprebagbarra@gmail.com  
Representante legal: WILSON MADEIRO DA SILVA  
CPF: 234.251.133-72  
Cargo: Prefeito  
E-mail: wilson\_madeira@hotmail.com

CNPJ: 10.120.962/0001-28  
CEP: 55690-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início de gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE  
Endereço: LARGO MANOEL SANTOS N 23  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (051) 3758-1212  
E-mail: iprebagbarra@gmail.com  
Representante legal: LILIANE GARMO MELO DA COSTA PEREIRA  
CPF: 062.064.114-74  
Cargo: Diretor  
E-mail: lilianecarmopereira@gmail.com

CNPJ: 09.241.494/0001-70  
CEP: 55690-000  
Fax:  
Complemento: PRESIDENTE  
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam a presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei MUNICIPAL N° 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

Clausa Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA e CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Barra de Guabiraba o qual possui dívida no valor de R\$ 318.152,80 (trezentos e doze mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos) correspondentes aos valores de Utilização Indevida de recursos (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2013 a 12/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexa.

Pelo presente instrumento o Município de Barra de Guabiraba confessa ao DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela extinção do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Clausa Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 318.152,80 (trezentos e doze mil e cento e cinquenta e dois reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.590,76 (um mil e quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.590,76 (um mil e quinhentos e noventa reais e setenta e seis centavos), vencerá em 20/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o crédito determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é patrimonial e intransferível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos créditos fixados na Cláusula Terceira até a total extinção em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Clausa Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, e a forma de atualização será disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, conforme Lei n° 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015.

Parágrafo primeiro - As parcelas, vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento dos débitos até o mês anterior ao do vencimento de respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados.

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.icpe.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=1241182c-859d-454f-976c-4e415680849a>  
Assinatura: Assinatura: 77428288-4400-4932-9105-614ad70e958  
Acesse em: <https://ctce.icpe.pe.gov.br/epv/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=60842288-4400-4932-9105-614ad70e958>



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N.º 00267/2020)



desde o mês de contabilidade até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM" conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS das competências a partir de abril de 2017 por três meses consecutivos ou alternados.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de efeito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barragem de Guabiraba - PE - 20040000

Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba  
WILSON MADEIRO DA SILVA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA  
LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

Testemunhas:

MAÍSA MICAELA BEZERRA DA SILVA  
DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG  
CPF: 096.910.594-06  
RG: 6.745.479

RODOLFO AUZIO BARBOZA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 011.044.874-03  
RG: 6.436.755

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a  
Documento Assinado Digitalmente por: LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA  
Assinagem: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bb84d288d4eb-4932-9105-e14adb76e5a8



DECLARAÇÃO

WILSON MADEIRO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários n° 00267/2020, firmado entre o(a) Barra de Guabiraba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA em 20/04/2020, foi publicado em 20/04/2020 no

diário  mural  jornal  Diário Oficial do \_\_\_\_\_ Edição n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Edição n° \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma e prescreve:

Barra de Guabiraba 20/04/2020

  
WILSON MADEIRO DA SILVA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a  
Documento Assinado Digitalmente por: LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA  
Acesse em: <https://etce.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: b684d288-d4eb-4932-9105-e7fad97ec5a8



# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00267/2020	Data	17/04/2020
Valor consolidado	318.152,80	Valor da prestação inicial	1.590,75
Numero prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/05/2020

### DEVEDOR

Ente Federativo	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ	10.120.962/0001-38
Representante Legal	WILSON MADEIRO DA SILVA	CPF	234.251.133-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6
		Conta nº	2132-9

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ	09.241.494/0001-70
Representante Legal	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF	060.064.114-74
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6
		Conta nº	18001-7

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, constitui a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não recolhidas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2 - Desde modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;




2.4 - O valor devido indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu débito;

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta;

4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra de Guabiraba/PE - 30/04/2020

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar o responsável técnico (cargo e INSC. CPF)



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
 Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo\_documento:1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a  
 Documento Assinado Digitalmente por: LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA





### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

<b>1. ENTE</b>			
Nome:	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba / PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	Rua Miguel Teixeira de Carvalho, SN	Complemento:	
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com
<b>2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE</b>			
Nome:	WILSON MADEIRO DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	Data Início de Gestão:	01/01/2017
<b>3. UNIDADE GESTORA</b>			
Nome:	Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba	CNPJ:	09.241.494/0001-70
Endereço:	Largo Manoel dos Santos, nº 23	Complemento:	
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com
<b>4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA</b>			
Nome:	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Diretor	Complemento do Cargo:	PRESIDENTE
E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com	Data Início de Gestão:	02/01/2017
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com
<b>5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO</b>			
Nome:	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxxx.com
Data de envio:	17/04/2020		



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	Não	Número do acordo:	00267/2020	Valor consolidado:	318.374,68	Data de consolidação do termo:	17/04/2020
Título:	PAP N.º 223/2015 - NAF N.º 207/2016		Valor da parcela:	1.591,87	Data de assinatura do Termo:	20/04/2020	
Rubrica:	Utilização indevida de recursos (200 meses)		Quantidade de:	200	Data de vencimento da 1ª	30/05/2020	
Lei autorizativa de	LEI MUNICIPAL N.º 274 DE 16 DE		Critério de atualização:				
Competência:	Inicial: 01/2013	Final: 12/2014					
Critérios de atualização para consolidação do							
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	
Critérios de atualização das parcelas							
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	
Critérios de atualização das parcelas							
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
Saldo Devedor em	354.990,46						

#### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

<b>TESTEMUNHA - 1:</b>		
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome: MAISA MICAELLA BEZERRA DA SILVA	Cargo: DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
RG: XXXXXX	Telefone: (XXX) XXXX-XXXX	E: xxxxx@xxxxxx.com
<b>TESTEMUNHA - 2:</b>		
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Nome: RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA	Cargo: SECRETARIO DE FINANÇAS
RG: XXXXXX	Telefone: (XXX) XXXX-XXXX	E: xxxxx@xxxxxx.com





### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### B. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	30/05/2020	-0.38	0.00	0.00	0.00	0.00	1.591.87	23/12/2020	1.769.04
002	30/06/2020	0.26	-0.69	10.96	1.00	15.81	1.596.70	23/12/2020	1.781.06
003	30/07/2020	0.36	-0.43	6.85	1.50	23.78	1.608.80	23/12/2020	1.773.66
004	30/08/2020	0.24	-0.07	-1.11	2.00	31.82	1.622.58	23/12/2020	1.765.96
005	30/09/2020	0.64	0.17	2.74	2.50	39.86	1.634.44	23/12/2020	1.758.17
006	30/10/2020	0.86	0.81	12.89	3.00	48.14	1.652.90	23/12/2020	1.750.18
007	30/11/2020	0.89	1.68	26.74	3.50	56.65	1.675.26	29/01/2021	1.904.01
008	30/12/2020	1.35	2.58	41.07	4.00	65.32	1.698.26	29/01/2021	1.895.87
009	30/01/2021		3.97	63.20	4.50	74.48	1.729.55	29/01/2021	1.887.85
010	28/02/2021		4.23	67.34	5.00	82.96	1.742.17	29/01/2021	1.879.31
011	30/03/2021		5.12	81.50	5.50	92.04	1.765.41	29/01/2021	1.870.59
012	30/04/2021		6.10	97.10	6.00	101.34	1.790.31	29/01/2021	1.861.93
013	30/05/2021		6.43	102.96	6.50	110.12	1.804.35	29/01/2021	1.852.72
014	30/06/2021	0.53	7.31	116.37	7.00	119.58	1.827.82	29/01/2021	1.807.20
<b>TOTAIS</b>				<b>592.34</b>		<b>861.90</b>	<b>23.740.42</b>		<b>25.557.57</b>



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGO
001	30/05/2020	1.591,67	23/12/2020	12,88	22,82	8,00	16,00	3,54	1.634,23	1.709,04
002	30/06/2020	1.596,70	23/12/2020	13,31	24,54	7,00	14,62	3,69	1.639,55	1.781,06
003	30/07/2020	1.608,60	23/12/2020	13,01	21,45	6,00	11,18	3,30	1.644,73	1.773,66
004	30/08/2020	1.622,58	23/12/2020	12,61	18,08	5,00	8,07	2,87	1.651,60	1.765,96
005	30/09/2020	1.634,44	23/12/2020	12,34	15,27	4,00	5,56	2,47	1.657,74	1.758,17
006	30/10/2020	1.652,90	23/12/2020	11,62	11,30	3,00	3,28	1,95	1.669,41	1.750,18
007	30/11/2020	1.675,26	29/01/2021	10,67	24,41	3,00	7,59	4,58	1.711,84	1.904,01
008	30/12/2020	1.698,26	29/01/2021	9,70	19,17	2,00	4,34	3,85	1.725,72	1.895,81
<b>TOTAIS:</b>		13.080,81			157,04		70,62	28,35	13.334,82	14.397,91

#### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
015	30/07/2021	0,96	7,68	125,44	7,50	128,80	1.846,11
016	30/08/2021	0,87	8,92	141,99	8,00	138,71	1.872,57
017	30/09/2021	1,16	9,86	156,96	8,50	148,65	1.897,48
018	30/10/2021	1,25	11,14	177,33	9,00	159,23	1.928,43
019	30/11/2021		12,53	199,46	9,50	170,18	1.961,51
020	30/12/2021		12,53	199,46	10,00	179,13	1.970,46
021	30/01/2022		12,53	199,46	10,50	188,09	1.979,42
022	28/02/2022		12,53	199,46	11,00	197,05	1.988,38
023	30/03/2022		12,53	199,46	11,50	206,00	1.997,33
<b>TOTAIS:</b>				1.599,02		1.515,84	17.441,69



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/03/2022

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
015	30/07/2021	1.646,11	4,31	79,57	9,00	173,31	36,92	2.136,91
016	30/08/2021	1.872,57	3,32	82,17	8,00	154,78	37,45	2.128,97
017	30/09/2021	1.897,48	2,42	46,92	7,00	136,04	37,95	2.117,90
018	30/10/2021	1.928,43	1,25	24,11	6,00	117,15	38,57	2.109,26
019	30/11/2021	1.961,51	0,00	0,00	5,00	98,08	39,23	2.099,82
020	30/12/2021	1.970,46	0,00	0,00	4,00	78,82	39,41	2.088,69
021	30/01/2022	1.978,42	0,00	0,00	3,00	59,38	39,59	2.078,39
022	28/02/2022	1.988,08	0,00	0,00	2,00	39,77	39,77	2.067,92
TOTAIS		15.444,35		211,77		857,33	308,89	16.822,35

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00266/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a  
Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE CARMELO DA COSTA PEREIRA  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b854d288-d49b-4932-9105-e4f4db79e2a8

**DEVEDOR**

Ente Federativa/UF: Barra de Guabiraba/PE  
Endereço: RUA MIGUEL TEIXEIRA  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3758-1212  
E-mail: iprebogbarra@gmail.com  
Representante legal: WILSON MADEIRO DA SILVA  
CPF: 234.281.133-12  
Cargo: Prefeito  
E-mail: wilson\_madeiro@hotmail.com

CNPJ: 10.120.962/0001-36  
CEP: 55690-000  
Fax:  
Complemento:  
Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE  
Endereço: LARGO MANOEL SANTOS N 23  
Bairro: CENTRO  
Telefone: (081) 3758-1212  
E-mail: iprebogbarra@gmail.com  
Representante legal: LILIANE CARMELO DA COSTA PEREIRA  
CPF: 063.064.114-74  
Cargo: Diretor  
E-mail: lianecarmelopereira@gmail.com

CNPJ: 09.241.494/0001-70  
CEP: 55690-000  
Fax:  
Complemento: PRESIDENTE  
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n.º 16.118/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo.

**Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Barra de Guabiraba do valor de R\$ 1.156.212,97 (um milhão e cento e cinquenta e seis mil e duzentos e doze reais e noventa e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2011 a 12/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Barra de Guabiraba confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela quitação do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 1.156.212,97 (um milhão e cento e cinquenta e seis mil e duzentos e doze reais e noventa e sete centavos) será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5.781,06 (cinco mil e setecentos e oitenta e um reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 5.781,06 (cinco mil e setecentos e oitenta e um reais e seis centavos), vencerá em 30/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos serão atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em 01 (uma) vez, disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de consolidação, conforme Lei n.º LEI MUNICIPAL N.º 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencerem determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados.



TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00266/2020)



desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial;

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua cobrança e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira; b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do foneamento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM" conforme anexo a este termo, a deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Clausula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, qualquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

**Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Clausula Setima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Clausula Oitava - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas que eventualmente venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Barra de Guabiraba - PE - 2014/2020

*Wilson Madeiro da Silva*  
Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba  
WILSON MADEIRO DA SILVA

*Liliane Carmo Melo da Costa Pereira*  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA  
LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA

**Testemunhas**

*Maira Micaella B. Silva*  
MAIRA MICAELLA BEZERRA DA SILVA  
DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG  
CPF: 099.912.594-05  
RG: 8.745.479

*Rodolfo Aluizio Barboza da Silva*  
RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 011.044.874-03  
RG: 6.436.755

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a  
Documento Assinado Digitalmente por: LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA  
Assinagem: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam> Código do documento: b0b84d288c44cb-4932-9105-e1faab70e5a8





DECLARAÇÃO

WILSON MADEIRO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00266/2020, firmado entre o(a) BARRA DE GUABIRABA e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA em: 20/04/2020, foi publicado em: 20/04/2020 no

Livro: \_\_\_\_\_ Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Diário Oficial do \_\_\_\_\_ Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma a presente

Barra de Guabiraba 20/04/2020

  
WILSON MADEIRO DA SILVA  
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DELIMA SILVA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a  
Documento Assinado Digitalmente por: LILIANE CARRO MULLER DA COSTA PEREIRA  
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 8884d288-d44b-4932-9105-e1faadb70e5a8

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários



Acordo CADPREV nº	000862/2020	Data	17/04/2020
Valor consolidado	1.156.212,97	Valor da prestação inicial	5.781,06
Numero prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/05/2020

### DEVEDOR

Ente Federativo	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ	10.120.962/0001-30
Representante Legal	WILSON MADEIRO DA SILVA	CPF	234.251.133-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6
		Conta nº	2132-6

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ	09.241.494/0001-70
Representante Legal	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF	080.064.114-74
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6
		Conta nº	18001-7

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, resulta a imputação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- das prestações aporizadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Dentro dos 3 (três) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhara ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia a ele;
- 2.2 - Recebida e comunicada, o Banco do Brasil debitara o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se prioridade aos valores da qual tratam o item 1.1 e em seguida aos de item 1.2, e o residual será debitado na parcela subsequente do crédito do FPM;
- 2.4 - O valor devido indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo;

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra de Guabiraba/PE - 20/04/2020

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Wilson Madeiro da Silva</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Liliane Carmo Melo da Costa Pereira</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>

\* Totalizador, Irregularidade, Débito, Cargo e Matrícula.

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
 Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a  
 Documento Assinado Digitalmente por: LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE					
Nome:	Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba - PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38		
Endereço:	Rua Miguel Teixeira de Carvalho, S/N	Complemento:			
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000		
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:		E-mail:	xxxxx@xxxxx.com
2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE					
Nome:	WILSON MADEIRO DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX		
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:			
E-mail:	xxxxx@xxxxx.com	Data Início de Gestão:	01/01/2017		
3. UNIDADE GESTORA					
Nome:	Instituto de Previdência do Município de Barra de Guabiraba	CNPJ:	09.241.494/0001-70		
Endereço:	Largo Manoel dos Santos, nº 23	Complemento:			
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000		
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:		E-mail:	xxxxx@xxxxx.com
4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA					
Nome:	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Data Início de Gestão:	02/01/2017
Cargo:	Diretor	Complemento do Cargo:	PRESIDENTE		
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:		E-mail:	xxxxx@xxxxx.com
5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO					
Nome:	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX		
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:		E-mail:	xxxxx@xxxxx.com
Data de envio:	17/04/2020				



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 8. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	Não	Número do acordo:	00266/2020	Valor consolidado:	1.157.021,76	Data de consolidação do termo:	17/04/2020
Título	PAP N.º 223/2015 - NAF N.º 207/2015	Valor da parcela	5.785,11	Data de assinatura do Termo:	20/04/2020	Data de vencimento da 1ª	30/05/2020
Rubrica:	Contribuição dos Segurados (200 meses)		Lei autorizativa de	LEI MUNICIPAL N.º 274 DE 16 DE	Quantidade de	200	Critério de atualização:
Competência:	Inicial: 06/2011	Final: 13/2012					
Critérios de atualização para consolidação do		Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	
Índice	IPCA						
Critérios de atualização das parcelas		Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	
Índice	IPCA						
Critérios de atualização das parcelas		Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	2,00 %
Índice	IPCA						
Saldo Devedor em	1.303.204,23						

#### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1	Nome:	MAISA MICAELLA BEZERRA DA SILVA	Cargo:	DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	E:	xxxxx@xxxxx.com
RG: XXXXXX				
TESTEMUNHA - 2	Nome:	RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA	Cargo:	SECRETARIO DE FINANÇAS
CPF: XXX.XXX.XXX-XX	Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	E:	xxxxx@xxxxx.com
RG: XXXXXX				





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### B. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	30/05/2020	0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	5.785,11	30/11/2020	6.401,86
002	30/06/2020	0,26	-0,69	39,92	1,00	57,45	5.802,64	23/12/2020	6.472,64
003	30/07/2020	0,36	-0,43	24,88	1,50	86,40	5.846,63	23/12/2020	6.445,74
004	30/08/2020	0,24	-0,07	4,05	2,00	115,62	5.896,88	23/12/2020	6.417,79
005	30/09/2020	0,64	0,17	9,83	2,50	144,87	5.939,81	23/12/2020	6.389,48
006	30/10/2020	0,86	0,81	46,88	3,00	174,96	6.006,93	23/12/2020	6.360,49
007	30/11/2020	0,89	1,66	97,19	3,50	205,88	6.086,18	29/01/2021	6.919,49
008	30/12/2020	1,35	2,56	149,26	4,00	237,37	6.171,74	29/01/2021	6.869,87
009	30/01/2021		3,97	229,67	4,50	270,67	6.265,45	29/01/2021	6.860,73
010	28/02/2021		4,23	244,71	5,00	301,49	6.331,31	29/01/2021	6.829,71
011	30/03/2021		5,12	296,20	5,50	334,47	6.415,78	29/01/2021	6.798,03
012	30/04/2021		6,10	352,89	6,00	368,28	6.506,28	29/01/2021	6.766,54
<b>TOTAIS</b>				<b>1.357,76</b>		<b>2.297,46</b>	<b>73.076,54</b>		<b>79.552,46</b>



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAG.
001	30/08/2020	5.785,11	30/11/2020	12,88	79,45	7,00	48,74	12,34	5.925,64	6.401
002	30/09/2020	5.802,84	23/12/2020	13,31	89,18	7,00	53,14	13,40	5.968,38	6.472
003	30/07/2020	5.846,83	23/12/2020	13,01	77,94	6,00	46,62	11,98	5.977,17	6.445
004	30/08/2020	5.896,68	23/12/2020	12,61	65,71	5,00	29,34	10,42	6.002,15	6.417
005	30/09/2020	5.939,81	23/12/2020	12,34	55,49	4,00	20,21	8,99	6.024,50	6.389
006	30/10/2020	6.008,99	23/12/2020	11,62	41,08	3,00	11,84	7,07	6.066,92	6.360
007	30/11/2020	6.088,18	29/01/2021	10,67	88,70	3,00	27,60	16,63	6.221,11	6.919
008	30/12/2020	6.171,74	29/01/2021	9,70	69,69	2,00	15,78	14,36	6.271,52	6.889
<b>TOTAIS:</b>		<b>47.537,72</b>			<b>567,21</b>		<b>247,25</b>	<b>95,19</b>	<b>48.447,37</b>	<b>52.297</b>



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 10 DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE/CM	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
013	30/05/2021	0,83	6,43	371,98	6,50	400,21	6.557,30
014	30/06/2021	0,83	7,31	422,89	7,00	454,56	6.642,56
015	30/07/2021	0,96	7,86	455,87	7,50	468,07	6.708,06
016	30/08/2021	0,87	8,92	516,03	8,00	504,09	6.805,23
017	30/09/2021	1,16	9,66	570,41	8,50	540,22	6.895,74
018	30/10/2021	1,25	11,14	644,46	9,00	578,66	7.008,23
019	30/11/2021		12,53	724,87	9,50	618,45	7.128,43
020	30/12/2021		12,53	724,87	10,00	651,00	7.160,98
021	30/01/2022		12,53	724,87	10,50	683,55	7.193,53
022	28/02/2022		12,53	724,87	11,00	716,10	7.226,08
023	30/03/2022		12,53	724,87	11,50	748,65	7.258,63
<b>TOTAIS</b>				<b>6.605,99</b>		<b>6.343,56</b>	<b>76.585,76</b>





### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/03/2022

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
013	30/05/2021	6.587,30	5,73	375,73	11,00	762,63	131,15	7.826,81
014	30/06/2021	6.647,50	4,86	322,85	10,00	696,54	132,85	7.794,78
015	30/07/2021	6.709,00	4,31	289,16	9,00	629,84	134,18	7.762,23
016	30/08/2021	6.805,20	3,32	225,90	8,00	562,49	136,10	7.729,75
017	30/09/2021	6.895,74	2,42	165,88	7,00	494,38	137,91	7.694,91
018	30/10/2021	7.008,20	1,25	87,60	6,00	425,75	140,16	7.661,74
019	30/11/2021	7.128,40	0,00	0,00	5,00	356,42	142,57	7.627,42
020	30/12/2021	7.180,98	0,00	0,00	4,00	286,44	143,22	7.590,64
021	30/01/2022	7.193,50	0,00	0,00	3,00	215,81	143,87	7.553,21
022	28/02/2022	7.226,08	0,00	0,00	2,00	144,52	144,52	7.515,12
<b>TOTAIS:</b>		<b>69.327,13</b>		<b>1.468,13</b>		<b>4.574,82</b>	<b>1.386,53</b>	<b>76.756,61</b>

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00205/2020)**



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
 Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a  
 Documento Assinado Digitalmente por: ELIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA  
 Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 80842288-4860-4932-9105-ef4ad0786545

**DEVEDOR**

Ente Federativo/UF: Barra de Guabiruba/PE  
 Endereço: RUA MIGUEL TEIXEIRA  
 Bairro: CENTRO  
 Telefone: (51) 3768-1212  
 E-mail: precagbarra@gmail.com  
 Representante legal: WILSON MADEIRO DA SILVA  
 CPF: 234.211-1372  
 Cargo: Prefeito  
 E-mail: wilson.madeiro@ndmbarra.com

CNPJ: 19.120.962/0001-36  
 CEP: 55690-000  
 Fax:  
 Complemento:  
 Data início da gestão: 01/01/2017

**CREDOR**

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE  
 Endereço: LARGO MANOEL SANTOS N 23  
 Bairro: CENTRO  
 Telefone: (51) 3768-1212  
 E-mail: precagbarra@gmail.com  
 Representante legal: ELIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA  
 CPF: 060.064.114-74  
 Cargo: Direta  
 E-mail: elianecarmopereira@gmail.com

CNPJ: 36.241.494/0001-70  
 CEP: 55690-000  
 Fax:  
 Complemento: PRESIDENTE  
 Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima qualificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei MUNICIPAL N° 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

**Cláusula Primeira - DO DEBITO**

O MUNICÍPIO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRUBA e CREDOR junto ao DEVEDOR Município de Barra de Guabiruba o valor de R\$ 916.026,44 (novecentos e dezesseis mil e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Mensal, 200 meses, dos 305 e 150 aposentados do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 01/01/1992 a 01/01/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexa.

Para presente instrumento os Municípios de Barra de Guabiruba assume ao DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo quociente do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, reservado o direito do CREDOR de apurar a qualquer tempo a existência de outras obrigações devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO**

O montante de R\$ 916.026,44 (novecentos e dezesseis mil e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos) será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 4.580,13 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela no valor R\$ 4.580,13 (quatro mil e quinhentos e oitenta reais e trinta centavos), vencerá em 30/05/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o disposto na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga sempre a disponibilizar o orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e dos juros legais, até seis meses antes do vencimento.

O não cumprimento do pagamento constante neste instrumento, será definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, sendo-lhe devidos juros legais e multa por mora, conforme o disposto em Dívida Ativa.

Atendendo-se ao disposto no art. 139-A da CF/88, o CREDOR presta ao MUNICÍPIO de Barra de Guabiruba as informações referentes ao presente acordo de parcelamento nos arquivos dos documentos LUFKÁRMK nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

**Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES**

Os valores devidos serão atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação, em que termo será responsabilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês) acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei N° LEI MUNICIPAL N° 274 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que termo será disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês) acumulados desde o mês da consolidação até o mês em que ocorrer o vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

*(Handwritten signatures and initials)*

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00266/2020)



Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulada desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 1,30% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

**Dáusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM**

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira e das contribuições previdenciárias não mensadas, neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.  
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Recurso do Fundo de Participação dos Municípios - FPM" conforme Anexo A deste termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

**Dáusula Quinta - DA RESCISÃO**

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações ou de duas ou alternadas; c) a ausência de depósito integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por três meses consecutivos, na plenitude.

**Dáusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE**

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação transação, configuração ainda, confissão extrajudicial nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante do crédito ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

**Dáusula Setima - DA PUBLICIDADE**

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

**Dáusula Oitava - DO FERO**

Para tanto, quaisquer dúvidas, que ocorrerem durante a execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de análise e publicação em Diário Oficial, faz-se aqui a parte de 2 (duas) testemunhas.

Barragem, Paraíba, 06/11/2020.

Wilson Madeira da Silva  
Presidente do Conselho de Barra de Quabiraba

WILSON MADEIRA DA SILVA

LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE QUABIRABA

**Testemunhas:**

MARIANEZA BEZERRA DA SILVA

DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO PREBÃO  
CPF: 099.912.594-02  
RG: 8.195.119

RODOLFO ALUZIO BARROZA DA SILVA

SECRETÁRIO DE FINANÇAS  
CPF: 011.044.874-03  
RG: 6.438.755

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a  
Assinatura Assinada Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://etec.tce-pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E  
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00265/2020)



Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a

Documento Assinado Digitalmente por: LILIANE CARMO MELLO DA COSTA PEREIRA  
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: bb84d288-d4eb-4932-9105-e14adb79e5a8

DECLARAÇÃO

WILSON MADEIRO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00265/2020, firmado entre o(a) Barra de Guabiruba e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRUBA em 20/04/2020, foi publicado em 20/04/2020 no

Diário Oficial nº \_\_\_\_\_ Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ Edição nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade, firma o presente

Barra de Guabiruba 20/04/2020

  
WILSON MADEIRO DA SILVA  
Prefeito





Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00264/2020	Data	14/04/2020
Valor consolidado	2.182.005,39	Valor da prestação inicial	10.810,00
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/05/2020

### DEVEDOR

Ente federativo	Barra de Guabiraba/PE	CNPJ	10.120.962/0001-38
Representante legal	WILSON MADEIRO DA SILVA	CPF	234.251.133-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6
		Conta nº	2132-6

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ	09.241.494/0001-70
Representante Legal	LITIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF	060.064.114-74
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6
		Conta nº	18001-7

1 - O ente federativo, com a qualificação de intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, decorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;

- \* 1 - das prestações devidadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- \* 2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 - Deste modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 - Devantada 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitara o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
- 2.3 - Se o valor disponível na conta de FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, confirma item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu débito.

3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências inerentes às em sua cláusula quarta.

4 - Esta autorização constitui uma integralização formal de crédito a ser paga assada por envoltório, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barra de Guabiraba/PE - 17/04/2020

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

\*) Responsável pelo crédito a ser pago.

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DELIMA SILVA  
 Acesse em: <https://efccf.tce.pe.gov.br/epq/validador.aspx>  
 Código do documento: 1241182c-859a-454f-976c-4e415680849a

# AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



## Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00265/2020	Data	17/04/2020
Valor consolidado	516 026,44	Valor da prestação inicial	4 580,13
Numero prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/05/2020

### DEVEDOR

Ente Federativo	Barragem de Guabiraba/PE	CNPJ	10 120 062/0001-38
Representante Legal	WILSON MADEIRO DA SILVA		
		CPF	234 281 133-72
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6
		Conta nº	2132-6

### CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BARRA DE GUABIRABA	CNPJ	09 241 494/0001-70
Representante Legal	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA		
		CPF	060 054 114-74
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0834-6
		Conta nº	18001-7

1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, ratifica o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, oerifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quinta do referido termo de acordo, iniciou a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não inscritas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 - Devido modo a ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Três dias antes do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não inscritas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, sob o nº 90 0000.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente da prestação do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu débito.

3 - O ente federativo declara, no termo de que a renúncia, feita a título de garantia, integral do acordo de parcelamento constitui causa para a extinção antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será de inteira responsabilidade dos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Barragem de Guabiraba/PE - 20/04/2020

### ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(\*) Identificar a responsabilidade, nome, cargo e função.

Documento Assinado Digitalmente por: DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA  
 Acesso em: https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?CodigoDoDocumento=1241182c-859d-454f-976c-4e415680849a  
 Documento Assinado Digitalmente por: LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA



## ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

### 1. ENTE

Nome:	Prefeitura Municipal de Barra de Quebrada / PE	CNPJ:	10.120.962/0001-38
Endereço:	Rua Miguel Teixeira de Carvalho, S/N	Complemento:	
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxx.com

### 2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome:	WILSON MADEIRO DA SILVA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Cargo:	Prefeito	Complemento do Cargo:	
E-mail:	xxxxx@xxxxx.com	Data Início de Gestão:	01/01/2017

### 3. UNIDADE GESTORA

Nome:	Instituto de Previdência do Município de Barra de Quebrada	CNPJ:	09.241.434/0001-70
Endereço:	Largo Manoel dos Santos, nº 23	Complemento:	
Bairro:	Centro	CEP:	55690-000
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
		E-mail:	xxxxx@xxxxx.com

### 4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome:	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX	Data Início de Gestão:	02/01/2017
Cargo:	Diretor	Complemento do Cargo:	PRESIDENTE		
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:		E-mail:	xxxxx@xxxxx.com

### 5. RESPONSÁVEL PELO ENVIO

Nome:	LILIANE CARMO MELO DA COSTA PEREIRA	CPF:	XXX.XXX.XXX-XX
Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	Fax:	
Data de envio:	17/04/2020	E-mail:	xxxxx@xxxxx.com





### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 6. DADOS DO ACORDO

Reparcelament	Não	Número do acordo:	00295/2020			
Título	PAP N.º 223/2015 - NAF N.º 207/2015		Valor consolidado:	916.677,31	Data de consolidação do termo:	17/04/2020
Rubrica	Contribuição Patronal (200 meses)		Valor da parcela	4.563,39	Data de assinatura do Termo:	20/04/2020
Lei autorizativa do	LEI MUNICIPAL N.º 274 DE 16 DE				Data de vencimento da 1ª	30/05/2020
Competência:	Inicial: 06/2011	Final: 13/2012	Quantidade de	200	Critério de atualização:	
Critérios de atualização para consolidação do						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simple	Multa:
Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	0,50 an	Tipo de juros:	Simple	
Critérios de atualização das parcelas						
Índice	IPCA	Taxa de juros:	1,00 an	Tipo de juros:	Simple	Multa: 2,00 %
Saldo Devedor em	1.032.565,49					

#### 7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:			
CPF: XXX XXX XXX XX	Nome:	MAISA MICAELLA BIZERRA DA SILVA	Cargo:
RG: XXXXXX	Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	DIRETORA FINANCEIRA E DE PREVIDÊNCIA DO IPREBAG
			E: xxxxx@xxxxx.com
TESTEMUNHA - 2:			
CPF: XXX XXX XXX XX	Nome:	RODOLFO ALUIZIO BARBOZA DA SILVA	Cargo:
RG: XXXXXX	Telefone:	(XXX) XXXX-XXXX	SECRETARIO DE FINANÇAS
			E: xxxxx@xxxxx.com



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE%	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA	PAGAMENTO	VALOR PAGO
001	30/05/2020	-0,38	0,00	0,00	0,00	0,00	4.583,39	30/11/2020	5.093,49
002	30/06/2020	0,26	-0,69	-31,63	1,00	45,52	4.597,28	30/11/2020	5.081,06
003	30/07/2020	0,36	-0,43	-19,71	1,50	68,46	4.632,14	30/11/2020	5.059,90
004	30/08/2020	0,24	-0,07	-9,21	2,00	91,60	4.671,78	30/11/2020	5.037,12
005	30/09/2020	0,64	0,17	7,79	2,50	114,78	4.705,98	30/11/2020	5.014,46
006	30/10/2020	0,66	0,81	37,13	3,00	138,62	4.759,14	30/11/2020	4.991,25
007	30/11/2020	0,69	1,66	77,00	3,50	163,11	4.829,50	29/01/2021	5.482,12
008	30/12/2020	1,35	2,58	118,25	4,00	188,07	4.889,71	29/01/2021	5.459,67
009	30/01/2021		3,97	181,96	4,50	214,44	4.979,79	29/01/2021	5.435,57
010	28/02/2021		4,23	193,68	5,00	238,96	5.016,13	29/01/2021	5.411,00
011	30/03/2021		5,12	234,67	5,50	264,99	5.083,06	29/01/2021	5.385,99
012	30/04/2021		6,10	279,59	6,00	291,79	5.154,78	29/01/2021	5.360,96
<b>TOTAIS:</b>				1.076,72		1.820,23	57.896,63		62.811,07



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

5. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)

Nº	VENCIMENTO	VALOR	PAGAMENTO	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO	VALOR PAGOS
001	30/05/2020	4.583,39	30/11/2020	12,88	65,70	7,00	40,31	10,20	4.699,60	5.083,41
002	30/08/2020	4.587,28	30/11/2020	13,31	64,39	6,00	32,89	9,68	4.704,24	5.081,05
003	30/07/2020	4.632,14	30/11/2020	13,01	55,60	5,00	24,15	8,55	4.720,44	5.059,59
004	30/08/2020	4.671,78	30/11/2020	12,61	46,07	4,00	16,46	7,31	4.741,62	5.037,13
005	30/09/2020	4.705,96	30/11/2020	12,34	38,07	3,00	10,40	6,17	4.760,60	5.014,46
006	30/10/2020	4.789,14	30/11/2020	11,62	28,97	2,00	5,18	4,64	4.795,93	4.991,22
007	30/11/2020	4.823,50	29/01/2021	10,67	70,27	3,00	21,67	13,17	4.928,61	5.481,11
008	30/12/2020	4.886,71	29/01/2021	9,70	55,19	2,00	12,46	11,38	4.968,76	5.458,66
TOTAIS:		37.662,90			472,28		163,74	71,10	38.320,00	41.217,65



### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	VALOR PARCELA
013	30/05/2021	0,83	8,43	294,71	6,50	317,08	5.195,18
014	30/06/2021	0,53	7,31	335,05	7,00	344,29	5.262,73
015	30/07/2021	0,96	7,88	361,17	7,50	370,84	5.315,40
016	30/08/2021	0,87	8,92	408,84	8,00	399,38	5.391,61
017	30/09/2021	1,16	9,86	461,92	8,50	428,00	5.463,31
018	30/10/2021	1,25	11,14	510,58	9,00	458,46	5.552,44
019	30/11/2021		12,53	574,30	9,50	489,98	5.647,67
020	30/12/2021		12,53	574,30	10,00	515,77	5.673,46
021	30/01/2022		12,53	574,30	10,50	541,56	5.699,25
022	28/02/2022		12,53	574,30	11,00	567,35	5.725,04
023	30/03/2022		12,53	574,30	11,50	593,13	5.750,82
<b>TOTAIS</b>				<b>5.233,78</b>		<b>5.025,64</b>	<b>60.678,91</b>





### ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

#### 11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 24/03/2022

Nº	VENCIMENTO	VALOR	VARIAÇÃO	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.	JUROS	MULTA	VALOR DEVIDO
013	30/05/2021	5.195,18	5,73	297,88	11,00	604,21	103,90	6.200,97
014	30/06/2021	5.282,73	4,86	255,77	10,00	551,65	105,25	6.175,60
015	30/07/2021	5.315,40	4,31	225,09	9,00	499,00	106,51	6.149,90
016	30/08/2021	5.361,61	3,32	179,00	8,00	445,65	107,83	6.124,09
017	30/09/2021	5.403,31	2,42	132,21	7,00	391,69	109,27	6.098,48
018	30/10/2021	5.562,44	1,26	69,41	6,00	337,31	111,05	6.070,21
019	30/11/2021	5.647,87	0,00	0,00	5,00	282,38	112,95	6.043,00
020	30/12/2021	5.673,46	0,00	0,00	4,00	228,94	113,47	6.013,87
021	30/01/2022	5.699,25	0,00	0,00	3,00	170,96	113,99	5.984,22
022	28/02/2022	5.725,04	0,00	0,00	2,00	114,50	114,50	5.954,04
<b>TOTAIS:</b>		<b>54.926,09</b>		<b>1.163,16</b>		<b>3.624,51</b>	<b>1.098,52</b>	<b>60.812,28</b>